

## **PORTARIA Nº 085/2025**

**De 09 de abril de 2025**

Nomeia membros para compor o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 10 (dez) membros na forma a seguir especificada:

### **REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:**

<b>Titular</b>	-	Arnaldo Pereira Neto
<b>Suplente</b>	-	Matheus Almeida Ventris
<b>Titular</b>	-	Rodrigo Marson Marcon
<b>Suplente</b>	-	Cristina Alves Santiago

### **REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:**

#### **AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti**

<b>Titular</b>	-	Alessandra Moura Alves de Oliveira
<b>Suplente</b>	-	Gilson Bendinelli Filho

### **REPRESENTANTES ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:**

<b>Titular</b>	-	Danilo José Franguelli
<b>Suplente</b>	-	Márcio Nardo

### **REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO**

<b>Titular</b>	-	Cristiano Bado
<b>Suplente</b>	-	Saul Henrique Quinelato

**Art. 2º** - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente ou conforme necessário, em horário e local a serem acordados entre os membros.

**Art. 3º** - O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 030/2024, de 02 de maio 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de maio de 2024.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal